



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 5110/2023/MF

Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Alberto França  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

C/c: À Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia de Goiás

**Assunto: Criação de verba indenizatória. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.121759/2023-96.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), por meio do Ofício Nº 2.030/2023 GABPRES, para viabilizar Projeto de Lei nº 2023000062, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, criando verba indenizatória, para os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
2. Cumprimentando-o cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a **R\$ 5.106.190,38 (cinco milhões, cento e seis mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos) para o exercício de 2023 e de R\$ 6.264.737,01 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e um centavo) para cada exercício financeiro de 2024 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 32433944);

II - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 32504996);

III - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 32585495).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/03/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32739851** e o código CRC **28BE26E3**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)